ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-749/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20032/2012
PROTOCOLO	**:**	1273563
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 15/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 015/2012** celebrado entre o **Município de Paranhos** e a empresa **Rufino & Coli Ltda.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 08/2012.**

O Procedimento licitatório já foi apreciado por esta Corte de Contas, sendo autuado nos autos TC/MS 19745/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8417/2012.

Neste momento será analisada a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo, que analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-1458/2014 (peça 14), opinando:

-Pela regularidade e legalidade na Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5613/2014 (peça 16), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade na formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato em apreço (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 015/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, “a” e Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm